

REVISTA

N.º 4 - Abr./Jun. 1980

TÉCNICA DO

RABALHO

DIREITO · ECONOMIA · MEDICINA · PREVIDÊNCIA · SEGURANÇA



Inflação e Demagogia—Breve Apontamento Sobre a Resolução N.º 56-A/80

por Carlos Pimenta *

1. A Resolução n.º 56-A/80 do Conselho de Ministros, publicada no suplemento D.R. de 15-2-80, I Série, «estabelece diversas providências com vista à definição de um conjunto integrado de medidas anti-inflacionistas», embora no essencial regulamente as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores por conta de outrem nos sectores empresariais privado e estatal. É a expressão legal de uma parte das «15 medidas anti-inflacionistas» anunciado pelo Ministro do Plano e das Finanças, publicado num D.R. em que, curiosamente, os restantes documentos legislativos são de fixação de preços máximos de venda.

No seu **preâmbulo** não trata directamente da inflação. Reiterando a «garantia de poder de compra dos salários», define a sua implementação mais pela diminuição do crescimento dos preços do que pelos aumentos de salários — «dentro do objectivo prioritário de reduzir o ritmo de crescimento dos preços» — e condiciona aqueles pela «correspondência com acréscimos efectivos de produtividade», pela «situação económico-financeira das empresas ou dos sectores» e pelos impactos «sobre a situação do emprego». As condições de vida dos trabalhadores, a sua actual estrutura hierárquica em termos de capacidade de consumo não são referidas. O trabalhador é um encargo para o capitalista, como qualquer outro «factor de produção» e não o possuidor de uma parte do rendimento que será dispendido.

No **primeiro ponto** antes de tudo o mais, trata do «aumento da produtividade». Os estímulos aos capitalistas são escassos; «serviços de apoio às empresas no sentido de reorganizações mais racionais», mas as imposições sobre as condições de trabalho são várias: «prémios ligados à produtividade», 4 regras para o «controle de absentismo». É assim porque sobretudo estimula um impulso da intensidade de trabalho, forjando, simultaneamente uma mentalidade cogestionária — «aumento da produtividade a fim de possibilitar um acréscimo do rendimento real dos trabalhadores».

No **segundo ponto** regulamenta a fixação «de níveis salariais e prestações complementares» em que sobressai a necessidade de «informação técnica bastante» e a necessidade de «fundamentação económico-financeira» que obedece aos princípios expostos ou encobertos no preâmbulo e no primeiro ponto.

No **terceiro ponto** pressiona o sector empresarial do Estado a dificultar os aumentos salariais e, no **último**, pretende reactivar o Conselho Nacional de Rendimentos e Preços.

* Assistente da Faculdade de Economia do Porto e responsável pela secção económica da Revista Técnica do Trabalho.

2. Tal resolução apresenta-se (imposição do demagógico «o que parece é»?) como uma medida anti-inflacionista. Deverá inserir-se num modelo interpretativo (Banco de Portugal) ou descritivo (Secretaria de Estado do Planeamento) da inflação. É o modelo de inflação pelos custos e/ou da inflação pela procura que é apresentado pelas entidades oficiais.

Ao fazerem as variações de preços implícitos na Procura Final dependerem do Consumo Privado, Consumo Público, Investimento Bruto e Exportações (modelo da procura segundo o Banco de Portugal) ou das Remunerações do Trabalho, outros Rendimentos, Impostos Indirectos e Importações (modelo dos custos segundo o Banco de Portugal e da procura segundo a SEP) mais não explicitam que relações tautológicas: são a expressão das relações de equivalência dos agregados de Contabilidade Nacional.

Mas se ainda se poderia admitir que embora teoricamente errados tais modelos constituiriam um eixo de referência para as políticas anti-inflacionistas — também os filósofos da antiguidade clássica consideravam que o Sol é que girava em torno da Terra e, no entanto, conseguiam prever os eclipses — a articulação da Resolução em análise com os resultados de tal modelo é efemera e contraditória. Segundo o Projecto das Grandes Opções do Plano para 1980 «a taxa de inflação implícita na procura final em 1979 (+25,2%) pode... ser decomposta em +10,2% para rendimentos de outros factores que não o trabalho, +8,5% para importações para remunerações do trabalho e +0,6% para tributações indirectas. O peso da «contribuição» das «remunerações do trabalho» também nos dois anos anteriores tinha sido francamente inferior à das outras componentes. Assim, lógico seria que as medidas anti-inflacionistas se dirigissem com particular intensidade para a contenção das remunerações que não são do trabalho. Mas não só não é isso que acontece como ainda se verificam que as medidas do presente decreto tendem a diminuir o peso dos salários no Rendimento Nacional.

3. É inegável que o aumento de produtividade atenua o crescimento dos preços sem, no entanto diminuir a inflação, hiato estrutural entre o valor e o preço. Mas a resolução do Conselho de Ministros também não assume profundas, coerentes e perspectivadas medidas para o aumento da produtividade. Nem por essa via obterá impactos visíveis sobre a componente directamente sentida pelas «famílias portuguesas».

Em síntese, mais uma vez se confirma a conclusão que tirávamos em meados do ano passado: «Existe um agudo problema económico-social designável por inflação, mas não é isso que está na base objectivamente, das limitações legais à contratação colectiva. Aqui encontramos a inflação como noção dependente da ideologia, correspondendo a uma política capitalista real» (1).

(1) «Salários, Contratação Colectiva e Inflação», Revista Técnica do Trabalho n.º 1.

NOTA: No próximo número analisaremos a evolução recente dos preços.